**LEI Nº 2081/2017, DE 1º de novembro de 2017.**

**CONCEDE ISENÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO A PESSOAS IDOSAS, POTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Nos termos do parágrafo único, do artigo 3º da Lei municipal 2.038/2017, fica concedida ISENÇÃO de tarifa e/ou taxa de transporte público para usuários idosos maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de deficiência física ou mental, e pessoas de baixa renda.

Parágrafo Único - Considera-se de baixa renda a pessoa que receba renda mensal menor que 02 (dois) salários mínimos nacional.

Art. 2º - Para fins de controle e fiscalização, poderá o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, expedir carteiras ou outros documentos que comprovem as condições dos beneficiários constantes no artigo 1º, bem como, poderá regulamentar por Decreto a presente Lei, especificando a forma e o procedimento dos pedidos de isenção, os comprovantes das condições, dentre outras regulações que se fizerem necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Timbó Grande/SC, 1º de novembro de 2017.

**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

**Evandro Carlos de Medeiros  
Secretário de Administração e Finanças**Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, em 1º de novembro de 2017.